



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.709 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI 2.376, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea "b", do inciso I, do art. 2º. da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

- "(...)
b) Setor Legislativo;
(...)".

Art. 2º. Insere-se a alínea "d", ao inciso II, do art. 2º. da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

- "(...)
d) Diretoria Financeira;".

Art. 3º. O § 2º., do art. 3º., da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

- "§2º Compete ao Setor Legislativo:
a) auxiliar a Mesa Diretora nas atividades de orientação, coordenação e supervisão das atividades legislativas;
b) prestar assessoramento direto, analisando as matérias complexas de produção legislativa ou de fiscalização;
c) desenvolver e implantar sistemas de tratamento de informações adequadas e eficientes, de acordo com as necessidades detectadas;
d) supervisionar a produção de pautas e de atas das sessões plenárias e das reuniões de Comissões; e
e) desempenhar outras atividades correlatas".

Art. 4º. O Cargo de Assessor Parlamentar II, constante do Núcleo Técnico-Administrativo da Câmara Municipal de Piúma, criado pelo art. 10; da Lei 2.376/2021, passa a ser denominado como "Diretor Financeiro".

Art. 5º. A remuneração do cargo de Diretor Financeiro, alterado no art. 4º. desta Lei, será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), por mês.

Art. 6º. A escolaridade exigida para o preenchimento do Cargo de Diretor Financeiro, alterado no art. 4º. desta Lei, será o de ensino médio.

Art. 7º. O inciso V, do art. 11, da Lei 2.376/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "V - Diretor Financeiro:
a) coordenar a administração das finanças, de acordo com a política administrativa adotada;
b) propor planos e programas relativos às matérias de sua competência;

Rua Feliciano Lopes, n.º 23, Bairro. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- c) apresentar ao Presidente, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
- d) dirigir e orientar as Unidades que lhe forem subordinadas;
- e) dar execução às decisões de caráter financeiro;
- f) coordenar as atividades financeiras sistematizadas;
- g) instruir os processos de pagamento e manter atualizados os respectivos registros;
- h) assegurar o fornecimento de dados financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias;
- i) elaborar as demonstrações financeiras e promover os lançamentos nos sistemas bancários;
- j) organizar os pagamentos realizados em ordem decrescente;
- k) realizar os pagamentos em ordem cronológica;
- l) executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Diretoria Financeira".

Art. 8º. Os Cargos de Chefe de Setor I e Chefe de Setor II, constante do Núcleo Técnico-Administrativo da Câmara Municipal de Piúma, criado pelo art. 10, da Lei 2.376/2021, passam a ser denominados como "Chefe de Setor".

Art. 9º. A remuneração do Chefe de Setor será de R\$ 2.919,75 (dois mil, novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 10. O inciso II, do art. 11, da Lei 2.376/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"II - Chefe de Setor".

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III, do art. 11, da Lei 2.376/2021.

Piúma/ES, 03 de janeiro de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

como uma contratação por escopo, conforme estipulado em sua cláusula sexta, este tipo de contrato permanece vigente até que o objeto seja integralmente concluído, independentemente de um prazo específico. Contudo, a ausência de um prazo indicativo compromete a gestão contratual, dificultando o lançamento adequado no sistema de licitações do município e gerando inconsistências no envio mensal das remessas de prestação de contas ao TCE/ES, via sistema Cidades Contratação.

Data de assinatura: 30/12/2024

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Protocolo 1463494

ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 151/2024

4º Termo de Aditivo Contratual ao Contrato de nº 126/2022, Processo 684/2022, que entre si fazemos MUNICÍPIO DE PANCAS-ES e INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - (ACCESS). Objeto: Faz-se necessário aditivo de prazo a contar do dia **31 de dezembro 2024** até o dia **31 de dezembro de 2025**, ao contrato cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnico-especializados de consultoria para elaborar, desenvolver e implementar a Gestão por Processos de Trabalho e indicadores de desempenho, Reestruturação Administrativa e Organizacional e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pancas/ES. As demais informações constam no Processo 3276/2024. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais constantes no Contrato de nº 126/2022, Processo 684/2022.

Data de assinatura: 30/12/2024

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Protocolo 1463499

ADITIVO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

ADITIVO Nº 130/2024

1.º Termo de Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 002/2021, Processo nº 3657/2021, que entre si fazem o Município de Pancas - ES e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 002/2021. A prorrogação terá início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. O Termo de Cessão de Uso refere-se à cessão de uso a título gratuito do imóvel situado na Rua Jovino Nonato da Cunha, nº 296, Centro, Pancas-ES, exclusivamente, ao funcionamento da Sede da 3ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo (3ª Cia/8º BPM), com área aproximada de 203,45 m² (duzentos e três metros quadrados), divididos em 05 (cinco) salas administrativas, 02 (dois) alojamentos, 03 (três) banheiros, 01 (uma) cozinha,

01 (uma) varanda, com ampla recepção e garagem descoberta, cujas condições de conservação atuais estão descritas no Relatório de Conservação do imóvel em anexo.

Data de assinatura: 17/12/2024

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Protocolo 1463880

Piúma

Lei

LEI N.º 2.709 DE 03 DE JANEIRO DE 2025
ALTERA A LEI 2.376, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021. O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea "b", do inciso I, do art. 2o. da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

"(...)

b) Setor Legislativo;

"(...)"

Art. 2º. Insere-se a alínea "d", ao inciso II, do art. 2o. da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

"(...)

d) Diretoria Financeira;"

Art. 3º. O § 2o., do art. 3o., da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

"§2º Compete ao Setor Legislativo:

a) auxiliar a Mesa Diretora nas atividades de orientação, coordenação e supervisão das atividades legislativas;

b) prestar assessoramento direto, analisando as matérias complexas de produção legislativa ou de fiscalização;

c) desenvolver e implantar sistemas de tratamento de informações adequadas e eficientes, de acordo com as necessidades detectadas;

d) supervisionar a produção de pautas e de atas das sessões plenárias e das reuniões de Comissões; e

e) desempenhar outras atividades correlatas".
Art. 4º. O Cargo de Assessor Parlamentar II, constante do Núcleo Técnico-Administrativo da Câmara Municipal de Piúma, criado pelo art. 10, da Lei 2.376/2021, passa a ser denominado como "Diretor Financeiro".

Art. 5º. A remuneração do cargo de Diretor Financeiro, alterado no art. 4º. desta Lei, será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), por mês.

Art. 6º. A escolaridade exigida para o preenchimento do Cargo de Diretor Financeiro, alterado no art. 4º. desta Lei, será o de ensino médio.

Art. 7º. O inciso V, do art. 11, da Lei 2.376/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Diretor Financeiro:

a) coordenar a administração das finanças, de acordo com a política administrativa adotada;

b) propor planos e programas relativos às matérias de sua competência;

c) apresentar ao Presidente, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;

d) dirigir e orientar as Unidades que lhe forem subordinadas;

- e) dar execução às decisões de caráter financeiro;
- f) coordenar as atividades financeiras sistematizadas;
- g) instruir os processos de pagamento e manter atualizados os respectivos registros;
- h) assegurar o fornecimento de dados financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias;
- i) elaborar as demonstrações financeiras e promover os lançamentos nos sistemas bancários;
- j) organizar os pagamentos realizados em ordem decrescente;
- k) realizar os pagamentos em ordem cronológica;
- l) executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Diretoria Financeira".
- Art. 8º. Os Cargos de Chefe de Setor I e Chefe de Setor II, constante do Núcleo Técnico-Administrativo

da Câmara Municipal de Piúma, criado pelo art. 10, da Lei 2.376/2021, passam a ser denominados como "Chefe de Setor".

Art. 9º. A remuneração do Chefe de Setor será de R\$ 2.919,75 (dois mil, novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 10. O inciso II, do art. 11, da Lei 2.376/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Chefe de Setor".

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III, do art. 11, da Lei 2.376/2021.

Piúma/ES, 03 de janeiro de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1463497

Decreto

DECRETO Nº 2.958, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do concurso público nº 001/2024 do Poder Executivo do Município de Piúma/ES, para os cargos abaixo descritos, de acordo com as listas de classificação dos candidatos aprovados, contidos do Edital de Divulgação do Resultado Final que seguem anexas:

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

AGENTE ADMINISTRATIVO

AGENTE FISCAL

ELETRICISTA

SECRETÁRIO ESCOLAR

FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

ASSISTENTE SOCIAL

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DIREITO)

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (CONTABILIDADE)

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO)

AUDITOR PÚBLICO INTERNO (ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO OU ECONOMIA)

AUDITOR PÚBLICO INTERNO (CONTABILIDADE)

BIÓLOGO

CONTADOR

FISIOTERAPEUTA

FONOAUDIÓLOGO

MÉDICO VETERINÁRIO

NUTRICIONISTA

PROFESSOR PA

PROFESSOR PB (EDUCAÇÃO FÍSICA)

PROFESSOR PB (GEOGRAFIA)

PROFESSOR PB (HISTÓRIA)

PROFESSOR PB (LÍNGUA PORTUGUESA)

PROFESSOR PB (MATEMÁTICA)

PROFESSOR PB (ARTE)

PROFESSOR PEDAGOGO

PSICÓLOGO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 03 de janeiro de 2025.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal